LEI Nº 7.830, de 25 de março de 2025

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Automutilação de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Automutilação de Crianças e Adolescentes, a ser incluída no calendário de atividades do Município anualmente na semana do dia 10 de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo pode firmar parcerias com o setor privado a fim de efetivar as seguintes ações de prevenção e conscientização:

I – palestras e atividades psicopedagógicas nas escolas voltadas para o público infanto-juvenil;

II – seminários voltados à capacitação profissional de agentes públicos que lidam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes;

III – Encaminhamento de crianças, adolescentes, pais e ou responsáveis ao atendimento multidisciplinar desenvolvido com o fim prevenir a automutilação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas suplementares para regulamentar a presente lei.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de fevereiro de 2025.

Eriko Jácome - Presidente

Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 25/03/2025 (Edição Extra)
Autoria: Vereador Preto Aquino